

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1696/2019

SÚMULA - Altera a lei Municipal nº 421/2004 e suas alterações, que regulamenta O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marilena, Estado do Paraná. Adequando ao piso salarial do Magistério. E dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo "T", do quadro permanente, para inserir novos valores da remuneração do Magistério Público Municipal, adequando ao piso salarial do Magistério para o exercício financeiro do ano de 2018, em substituição ao quadro até então em vigor, cuja especificação a partir da presente alteração fica assim composta:

TABELA DE VENCIMENTOS												
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	RS1.278,87	RS1.317,24	RS1.355,60	RS1.393,97	RS1.432,33	RS1.470,70	RS1.509,07	RS1.547,43	RS1.585,80	RS1.624,16	RS1.662,53	RS1.700,90
	RS2.557,73	RS2.634,48	RS2.711,20	RS2.787,94	RS2.864,66	RS2.941,40	RS3.018,14	RS3.094,86	RS3.171,60	RS3.248,32	RS3.325,06	RS3.401,80
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
B	RS1.534,64	RS1.580,68	RS1.626,72	RS1.672,76	RS1.718,80	RS1.764,84	RS1.810,88	RS1.856,91	RS1.902,95	RS1.948,99	RS1.995,03	RS2.041,07
	RS3.069,28	RS3.161,36	RS3.253,44	RS3.345,52	RS3.437,60	RS3.529,68	RS3.621,76	RS3.713,82	RS3.805,90	RS3.897,98	RS3.990,06	RS4.082,14
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	RS1.598,58	RS1.646,54	RS1.694,49	RS1.742,45	RS1.790,41	RS1.838,37	RS1.886,32	RS1.934,28	RS1.982,24	RS2.030,20	RS2.078,15	RS2.126,11
	RS3.197,16	RS3.293,08	RS3.388,98	RS3.484,90	RS3.580,82	RS3.676,74	RS3.772,64	RS3.868,56	RS3.964,48	RS4.060,40	RS4.156,30	RS4.252,22

Parágrafo Primeiro – Os valores acima mencionados, correspondentes à reposição dos avanços verticais e horizontais serão também estendidos aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo/função professor de educação infantil.

Artigo 2º - A tabela de vencimentos a cima descrita fará parte integrante da Lei Municipal nº 421/2004, substituindo seu anexo I e suas alterações.

Artigo 3º - Ratifica-se as demais disposições da Lei Municipal nº 421/2004, que não colidirem com os dispositivos nesta lei.

Artigo 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário,

Marilena – PR, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:00C0BBDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2019. Edição 1688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>